



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países
do MERCOSUL"

(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

ARQUIVO



PROCESSO Nº 2092/2024
LO Nº 03423/2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº2092/2024 de 14 de Março de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CNPJ/: 88.124.961/0001-59

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS

FONE: (55) 3968-1103

MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS

CEP: 97.573-010

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: COMPLEXO TURÍSTICO E DE LAZER, INCLUSIVE PARQUES TEMÁTICOS COM PISTA DE VELOTERRA - AT= 86.000,00m².

LOCALIZAÇÃO: PARQUE JOSÉ RUFINO DE AGUIAR FILHO. DISTRITO RURAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Latitude: -30,850529°S Longitude: -55,529590°W

Datum - SIRGAS 2000

RAMO DE ATIVIDADE: 6.111,00

IMPACTO AMBIENTAL: - - - - -

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Quanto ao projeto:

1. Área Útil do Empreendimento: 86.000,00m².
2. Área Total da Pista de Motocross: 17.750,00 m².
3. O local destinado ao público para assistir aos eventos esportivos e lazer, deverá ser dotado de banheiros químicos, que comportem a dimensão deste.
4. Os banheiros químicos a serem instalados para os diferentes eventos deverão ser acompanhados por ART de responsabilidade técnica.
5. O empreendimento não poderá lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do DEMA.
6. O efluente gerado nos banheiros químicos deverão ser encaminhados para receptores licenciados para esta atividade.
7. A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
8. Deverá ser previsto a umidificação da pista de Motocross a fim de evitar a propagação de poeiras fugitivas para as áreas limites da pista.
10. Deverá ser previsto ao longo do prazo desta licença medidas de manutenção e conservação das condições exigidas por este Departamento quanto a pista de Motocross referentes a drenos e bacias de sedimentação de finos, evitando sua percolação e transporte para áreas de influência indireta.
11. Deverá ser providenciada a manutenção do traçado da pista e áreas contíguas após cada evento, mitigando a possibilidade de erosão em virtude do terreno possuir classificação geológica de Arenito Botucatu, material de alto potencial erosivo.
12. O local de manutenção e reparo de motos deverá possuir impermeabilização a fim de evitar contaminação do solo.
13. O local de reparos deverá estar em conformidade com o item 2.7 do Regulamento Técnico da Federação Gaúcha de Motociclismo.
14. Deverá ser disponibilizado em locais de fácil acesso o Kit de Emergência Ambiental, composto por caixa de serragem ou areia, tonel vazio para depósito do material contaminado e uma pá.

Quanto aos resíduos gerados:

15. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de refino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Art. 1º, 3º e 12º.
16. Deverá ser cumprido o Art. 15 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que: "Os óleos lubrificantes usados ou contaminados não refináveis, tais como as emulsões oleosas e os óleos biodegradáveis, devem ser recolhidos e eventualmente coletados, em separado, segundo sua natureza, sendo vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados refináveis. Parágrafo único. O resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não refináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados refináveis é considerado integralmente óleo usado ou contaminado não refinável, não biodegradável e resíduo perigoso (Classe I), devendo sofrer destinação compatível com sua condição".
17. A empresa deverá segregar e acondicionar os resíduos sólidos gerados (panos com óleos e graxas) para armazenagem provisória na área de empresa, até posterior destinação final dos mesmos.
18. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária.
19. Os resíduos gerados no atendimento médico deverão ser acondicionados e destinados em conformidade a CONAMA 358/2005.
20. Os resíduos similares aos resíduos domésticos deverão ser encaminhados para a coleta municipal.

Quanto às condições da propriedade:

21. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

III- PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
6. Cópia do Alvará dos Bombeiros;
7. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESSA LO 03423-2024 RENOVA A LO 02613-2019

VALIDADE: 25 DE MARÇO de 2024 à 25 DE MARÇO de 2025.

Seplama - DEMA

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
Meio Ambiente - SEPLAMA

Breno Agarrayua
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Santana do Livramento - RS

